



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"

C.G.C 23.697.857/0001-08

SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO -MA
AV. JOÃO PESSOA S/Nº FONE: (098) 3631-1004.

LEI Nº 348/2005

***CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE
SÃO LUIS GONZAGA, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIA.***

O Prefeito Municipal de São Luis Gonzaga – Ma, Estado do Maranhão:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, vinculada ao Gabinete do Poder Executivo, a Guarda Municipal de São Luis Gonzaga com a finalidade precípua de defesa do patrimônio publico municipal, proteção das áreas se preservação ambiental e cumprimento das disposições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, de competência municipal, além de cuidar do bem estar social da população.

Parágrafo Único – Para o cumprimento das finalidades referidas no caput deste artigo, os componentes da Guarda Municipal de Transito deverão possuir Carteira de Habilitação, poderá utilizar os materiais e equipamentos disponíveis e autorizados pela legislação federal e estadual de suas ações finalísticas.

Art. 2º - Compete à Guarda Municipal:

- I. Proteção dos bens, serviços, instalações e logradouros Públicos municipais.
- II. Fiscalização de trânsito, organização e orientação do tráfego de veículos, em território municipal, observando as competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;
- III. Orientação aos cidadãos quanto à utilização dos bens e serviços públicos;



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"

C.G.C 23.697.857/0001-08

SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO -MA
AV. JOÃO PESSOA S/Nº FONE: (098) 3631-1004.

- IV. Proteção ao meio-ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;
- V. Apoio e orientação aos turistas e visitantes;
- VI. Colaboração com as operações de defesa civil nas situações de emergência ou calamidade pública;
- VII. Atuação em operação de resgate e salvamento;
- VIII. Ações de educação e prevenção quanto ao uso de drogas;
- IX. Formação e capacitação de guardas-mirins;
- X. Instituição de brigada de prevenção e combate a incêndios;
- XI. Instituição de Banda Musical para atuar em eventos oficiais e comunitários;

Art. 3º - A Guarda Municipal terá o efetivo determinado no ANEXO I desta lei, entre homens e mulheres, cabendo ao Poder Executivo a realização de concurso publico pelo prazo de dois anos.

§ 1º - O efetivo da Guarda Municipal terá pelo menos 30% (trinta por cento) do sexo feminino, recrutado dentre cidadãos maiores de 18(dezoito) anos.

§ 2º - O efetivo da Guarda Municipal será periodicamente submetido a Programa de Capacitação proporcional pelo Poder Executivo e, após sua admissão, sujeito a estagio probatório na forma legal.

§ 3º - O integrante do quadro efetivo da Guarda Municipal poderá ser cedido, a outros órgãos municipais, estaduais ou federais, desde que seja comprovada a necessidade deste.



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"

C.G.C 23.697.857/0001-08

SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO -MA
AV. JOÃO PESSOA S/Nº FONE: (098) 3631-1004.

§ 4º - O efetivo da Guarda Municipal poderá vir a ser ampliado, de forma gradual e sucessiva, em razão do crescimento democrático e das necessidades municipais.

§ 5º - Os integrantes da Guarda Municipal terão que ter concluído o Ensino Médio, comprovado através de Certificado de Conclusão.

Art. 4º - Fica criado o Cargo em Comissão de Comandante da Guarda Municipal, de livre escolha e nomeação do Poder Executivo, dentre cidadãos qualificados para o seu exercício.

§ 1º - O Comandante da Guarda Municipal perceberá a remuneração mensal correspondente à de um Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal.

§ 2º - As atribuições dos ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo serão definidas no Regimento Interno da guarda Municipal.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, as normas referentes à estrutura organizacional, ao regimento interno e aos demais regulamentos.

Art. 6º - Para a consecução das finalidades de Guarda Municipal fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios, acordados, ajustes e contratos com órgãos ou entidades públicas de outros municípios, do Estado e da União.

Art. 7º - A remuneração dos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal é a identificada no ANEXO II desta lei.

Parágrafo Único – o Inspetor da Guarda fará jus, a título de representação, à gratificação de 20% (vinte por cento) do seu salário base.



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"

C.G.C 23.697.857/0001-08

SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO -MA
AV. JOÃO PESSOA S/Nº FONE: (098) 3631-1004.

Art. 8º - a jornada semanal de trabalho dos guardas municipais será de 40 (quarenta) horas, por turnos estabelecidos em documento próprio, firmado pelo Comando da Guarda.

Art. 9º - O Poder Executivo, depois de prévia autorização do Poder Legislativo Municipal, poderá abrir crédito adicional, para cobrir as despesas decorrentes da implantação da Guarda Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se a lei 115/88 e disposições em contrário.

Fica a presente Lei aprovada por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 18 de março de 2005.

Alexandrina Maria Fernandes Freitas
Presidenta

SANÇÃO

Faço saber a todos os habitantes deste município de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO, 08 DE ABRIL DE 2005.**

Luiz Gonzaga Maniz Fortes Filho
CPF: 333.089.773-20
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"

C.G.C 23.697.857/0001-08

SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO -MA
AV. JOÃO PESSOA S/Nº FONE: (098) 3631-1004.

ANEXO I
(ART. 3º)

Nº	IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
01	GUARDA MUNICIPAL	24
02	GUARDA MUNICIPAL – INPETOR	02



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"

C.G.C 23.697.857/0001-08

SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO -MA
AV. JOÃO PESSOA S/Nº FONE: (098) 3631-1004.

ANEXO II
(ART. 7º)

Nº	IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	REMUNERAÇÃO
01	GUARDA MUNICIPAL	RS 300,00
02	GUARDA MUNICIPAL – INSPETOR	RS 360,00